



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 760/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Thammy Miranda, institui o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal de São Paulo e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte emitiu parecer **favorável**.

A presente proposição institui o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal de São Paulo, no intuito de garantir o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo, que são clinicamente confirmados nessas condições patológicas que deverão ser informadas pelo responsável do aluno quando do momento da matrícula ou da atualização cadastral na Instituição de Ensino, acompanhada do laudo médico.

A merenda escolar diferenciada e específica deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas, cumprindo, assim, à determinação do Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecido pela Lei Federal de nº 11947/2009 e pela Resolução do Conselho Federal de Nutrição de nº 358/2005.

Crianças hiperglicêmicas são aquelas que apresentam níveis de açúcar no sangue (glicose) acima do normal, geralmente acima de 126 mg/dL. Essa condição pode ser um sinal de diabetes Tipo 1 ou Tipo 2 ou de outros problemas de saúde. As outras causas que podem elevar o nível glicêmico de uma criança, são determinantes como, infecções; uso de certos medicamentos e outras causas, consideradas mais graves - Pancreatite, infarto do miocárdio, acidente vascular encefálico, trauma, embolia pulmonar, quadros geralmente impeditivos da frequência escolar

Já a Hipoglicemia define-se como presença de valores de glicose sanguínea abaixo de 45 mg/dl (<2,6 mmol/L). Os valores de glicemia abaixo de 55-60mg/dl devem ser considerados suspeitos sobretudo se a criança apresentar sintomas associados. A hipoglicemia é uma alteração metabólica frequente, e presente em várias condições endócrino-metabólicas. Ocorre também em situações de déficit de aporte ou aumento do consumo, em crianças aparentemente saudáveis.

As duas alterações glicêmicas podem ser consideradas quadros de emergência metabólica por poder desencadear complicações, como cetoacidose diabética e estado hiperglicêmico hiperosmolar, quando a presença de hiperglicemia e a possibilidade de sequelas neurológicas e até mesmo óbito em caso de uma hipoglicemia severa.

As alterações dos índices glicêmicos são sempre decorrentes de alterações endócrinos-metabólicas e nunca a causa em si mesmas. O equilíbrio destas alterações em quadros emergenciais, deve ser realizado em atendimento médico.

Uma dieta adequada para esses quadros deve ser direcionada à condição patológica pré-existente, que em maior frequência, se relaciona aos casos de Diabetes, alimentação que busca equilibrar os índices glicêmicos. No caso de hipoglicemia decorrente de déficit de ingestão calórica ou quadros de desnutrição, a dieta adequada deve ser voltada especificamente para o quadro patológico de diagnóstico.



De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, a criança com doença celíaca apresenta uma atrofia da mucosa intestinal, que leva a um prejuízo na absorção de macronutrientes (como carboidratos, gorduras e proteínas) e micronutrientes (vitaminas e minerais). A atrofia ocorre devido a um processo inflamatório local, decorrente de uma resposta imunológica exacerbada, ativada de forma errônea, contra componentes da mucosa intestinal do próprio indivíduo. É o que se chama de resposta autoimune. Esta atividade autoimune só ocorre em indivíduos geneticamente predispostos, pode ser ativada em qualquer momento ao longo da vida e depende do contato do indivíduo com o glúten. O glúten, proteína alimentar presente nos cereais, trigo, centeio, cevada e aveia, é o desencadeador externo da doença celíaca.

A retirada do glúten deve, idealmente, ser seguida por nutricionista, devendo-se ter o cuidado para orientar a introdução de alimentos seguros, sem glúten, de forma a manter a alimentação equilibrada e causar menos impacto nutricional e emocional na vida da criança.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, relevante e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em